

## CONSULTA PÚBLICA Nº 148/2022

### CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE

A Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) apresenta suas contribuições à Consulta Pública (CP) nº 148/2022, que visa obter subsídios para a sistemática proposta para a realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao SIN – PCM.

#### **1. Abertura para competição pelos barramentos indicados no cadastramento do agente**

Conforme minuta de diretrizes do PCM, apresentada na Consulta Pública nº 141/2022, os participantes cadastrados no certame poderão indicar até três Barramentos Candidatos para fins de cálculo das margens de escoamento a serem disponibilizadas para competição. A minuta afirma ainda que, caso não sejam vencedores de outros barramentos, os empreendimentos poderão competir por qualquer Barramento habilitado para o PCM, independentemente das três opções indicadas no cadastramento. Veja-se a seguir.

Art. 3º A Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, o Procedimento Competitivo por Margem no primeiro semestre de 2023.  
[...]

§ 4º No ato do Cadastramento, os participantes elegíveis ao PCM poderão indicar até 3 (três) Barramentos Candidatos, para fins de cálculo das margens de escoamento que serão disponibilizadas para competição.

§ 5º Independentemente das 3 (três) opções anteriormente indicadas na etapa de que trata o § 4º, os empreendimentos, desde que ainda não tenham se sagrado vencedores em outro Barramento, poderão competir por qualquer Barramento habilitado para o PCM

Com o objetivo de definir o desenho do leilão, por sua vez, a minuta de Portaria normativa apresentada na CP nº 148/2022 propõe que, antes do início da oferta de cada produto, haja uma etapa prévia em que cada proponente comprador deverá indicar um único Barramento Preferencial para tal produto. O sistema aceitará lances do proponente comprador apenas para o Barramento Preferencial indicado na etapa prévia ao leilão do produto e todos os barramentos naquele produto serão leiloados de forma simultânea. Observe-se o trecho a seguir.

Art. 5º [...]

§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO.  
I - o SISTEMA aceitará LANCES apenas para o BARRAMENTO PREFERENCIAL indicado pelo PROPONENTE COMPRADOR na ETAPA PRÉVIA;  
[...]

§ 2º Em cada PRODUTO serão realizados, simultaneamente, um LEILÃO para cada BARRAMENTO HABILITADO que tenha sido escolhido como BARRAMENTO PREFERENCIAL por algum PROPONENTE COMPRADOR no PRODUTO em questão.

Como exposto, embora seja aberta ao empreendedor a possibilidade de avaliar a conexão em barramentos distintos, sinalizando-a à entidade coordenadora do leilão, a sistemática proposta restringe os lances do proponente comprador a um único barramento por produto. Segundo justificativa apresentada na Nota Técnica nº 5/2022/SPE, essa opção de formato do leilão tem o intuito de simplificar a complexidade do procedimento, sem sopesar, na avaliação da ABIAPPE, os ganhos em termos de competição para o leilão, o que resultará em seleção mais apurada de projetos maduros.

A probabilidade de o projeto disputar conexão em mais de um barramento para um determinado produto aumenta a demanda por barramento, favorecendo assim a competição nos leilões individuais dos barramentos. Uma maior concorrência tende a reduzir a ineficiência alocativa provocada pela escolha do barramento preferencial, aumentando a possibilidade de implantação de projetos que disponham de maior viabilidade e intenção firme dos agentes em implantá-los. Para o empreendedor, ganha-se em termos de flexibilidade.

Uma sugestão para operacionalização dessa medida poderia ser a substituição da escolha do Barramento Preferencial para cada produto por uma abertura para disputa de conexão do projeto nos barramentos indicados no ato de cadastramento realizado pelo agente. A manutenção dos leilões simultâneos dos barramentos de determinado produto, juntamente com a escolha de critérios de seleção pela ANEEL, seria responsável por evitar que o mesmo empreendimento se sagre vencedor em mais de um ponto de conexão.

Embora tal medida implique maior complexidade, na visão da Associação, não haverá prejuízos significativos para o entendimento dos participantes do processo e nem mesmo para a operacionalização do sistema.

## **2. Parâmetros do leilão**

A minuta de Portaria Normativa apresentada na CP nº 148/2022 afirma que os leilões serão realizados em etapa contínua e de valores ascendentes. O preço inicial de todos os barramentos será de R\$ 0,00 por KW, acrescido de R\$ 1,00 por KW até que a demanda por margem no barramento leiloado seja menor ou igual à margem de escoamento remanescente. Para tanto, os proponentes deverão indicar, no prazo de 1 minuto, sua permanência no leilão ao preço corrente ou estarão desclassificados.

Cada um desses parâmetros de preço e tempo são fixos, a princípio, podendo a entidade coordenadora do leilão alterar durante o leilão, mediante comunicação via sistema. Chama atenção ainda que a proposta alerta que, iniciado o procedimento competitivo, não haverá prazo para seu encerramento.

## 2.1. Preço inicial

Até a publicação da Lei nº 14.120/2021, o valor econômico da margem de escoamento na transmissão era próximo de nulo, uma vez que a obtenção da conexão era quase certa. Na atual conjuntura, onde a demanda por conexão é superior à capacidade de atendimento do sistema, a margem de escoamento torna-se escassa e seu valor tende a ser diferente de zero. No entanto, em razão de esse leilão ser pioneiro, não existem indícios sólidos para quantificar um valor mínimo que represente essa escassez de margem. Diante desse contexto e prezando pelo princípio da modicidade, a ABIAPPE está de acordo com a fixação do preço inicial dos barramentos em R\$ 0,00 por KW.

## 2.2. Tempo para aceite do lance e critério para incremento de preços

Na avaliação da ABIAPPE, a definição do prazo de 1 minuto para operacionalização pelos agentes do aceite do lance atende à necessidade de tempo mínimo do proponente comprador, sem que implique necessariamente prolongamento do tempo total do leilão.

A utilização de um critério de incremento pequeno de preços (R\$ 1,00 por KW) também representa importante sinalização de que o preço final obtido no leilão (preço de equilíbrio) será o mais próximo do mínimo possível. Entretanto, a adoção de um critério de incremento pequeno de preços pode levar a um prolongamento do tempo total do leilão — em especial na situação em que a disputa envolva compradores com volume considerável de caixa.

Suponha-se um cenário hipotético e simplificado em que cinco empreendimentos (A, B, C, D, E) de 100 MW disputem em leilão a margem remanescente de um barramento (X) de 100 MW, sendo que os proponentes compradores tenham em caixa, respectivamente, o correspondente a R\$ 70 milhões, R\$ 60 milhões, R\$ 50 milhões, R\$ 40 milhões e R\$ 30 milhões. Sob essas condições, o leilão com critério de incrementos de preço fixo em R\$ 1,00 por KW duraria 10 horas.

Uma sugestão para reduzir o excesso de tempo para fechamento do leilão seria estabelecer critérios de incrementos maiores de preços, porém decrescentes à medida que a demanda se reduza. Utilizando-se do exemplo anterior, caso o incremento de preço se iniciasse em R\$ 4,00 por KW e decaísse em R\$ 1,00 por KW após a rodada em que houvesse redução da demanda, o tempo máximo do leilão seria reduzido de 10 horas para 4 horas e 18 minutos, com mesmo preço final de leilão.

## 3. Definição dos produtos disponibilizados em leilão

De acordo com a sistemática proposta, o PCM contemplará as margens disponíveis em todo o horizonte vigente no Plano de Ampliações e Reforços (PAR) do ONS, sendo que cada ano do PAR constitui um produto específico, com cada produto disponibilizado sequencialmente, em ordem crescente.

No caso específico do primeiro PCM, cuja previsão inicial para acontecer é o primeiro semestre de 2023, por falta de tempo hábil para implementação de projetos,

difícilmente terá demanda para produtos ofertados no primeiro ano do ciclo do estudo (2023-2027). Contudo, a inclusão desse produto pode afetar a margem remanescente de barramentos para os anos subsequentes, com impacto na tomada de decisão dos agentes. Além disso, caso o certame seja postergado para o fim do ano, existe ainda a possibilidade de publicação de um novo estudo do ONS, contemplando um novo ciclo quinquenal (2024-2028).

Diante da incerteza oriunda da proposta, a Associação solicita um posicionamento objetivo desse Ministério quanto a implementação de um critério de seleção de produtos, ou seja, qual PAR/ONS será utilizado como referência para os leilões e qual o horizonte de tempo será efetivamente considerado na definição dos produtos.

#### **4. Disponibilização de informações**

O Capítulo III da minuta de portaria apresenta informações segundo as quais o ONS deverá realizar a inserção e validação no sistema antes do início do procedimento competitivo. O texto dispõe ainda que estas informações serão disponibilizadas aos proponentes compradores durante a realização dos leilões. Entre elas, a margem de escoamento remanescente do barramento antes do início do leilão e a existência de restrição de subárea e/ou área do barramento.

A ABIAPE alerta quanto à necessidade de divulgação desses dados antes do leilão, de modo a trazer maior transparência ao processo, possibilitando o posicionamento estratégico dos proponentes compradores em relação ao aceite dos lances ascendentes.

#### **5. Destinação dos valores arrecadados no PCM**

A Nota Técnica nº 5/2022/SPE apresentada no âmbito da CP nº 148/2022 antecipa que o modelo de pagamentos do leilão deverá ser alterado de um desembolso à vista — conforme previsto inicialmente pela CP nº 141/2022 — para uma antecipação do EUST. Com respeito a esse tema, a ABIAPE preocupa-se com a destinação do recurso financeiro do leilão PCM, tema que não foi diretamente abordado na presente consulta pública.

Uma possibilidade seria a utilização desses recursos para o pagamento imediato da RAP, a qual a ABIAPE é contrária. Tal medida geraria uma redução artificial da TUST paga por alguns agentes em um primeiro instante, porém sem efeito para a modicidade tarifária estrutural. Ademais, tal estratégia levaria a um subsídio cruzado, resultando em distorção da TUST paga entre os agentes, o que é indesejável.

Dessa forma, a ABIAPE sugere que a definição da destinação dos valores arrecadados no PCM seja realizada em discussão pública e transparente, objetivando evitar possíveis distorções no pagamento do EUST dos usuários do sistema de transmissão.